

15 - REDUÇÃO DO NÚMERO DE PARLAMENTARES

RESUMO DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

O presente resumo consolida as principais disposições contidas na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15, de 2026, no Projeto de Lei (PL) nº 15B, de 2026, e no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 15A, de 2026, que estabelecem um conjunto integrado de medidas para redução do número de membros do Congresso Nacional, com vistas à eficiência administrativa, economia de recursos públicos e reforço do pacto federativo.

1. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) – REDUÇÃO ESTRUTURAL

A PEC altera os arts. 45, 46 e 48 da Constituição Federal para modificar a composição das Casas Legislativas:

- **Câmara dos Deputados:** o número total de deputados federais é reduzido de 513 para 260, mantido o sistema proporcional. Cada unidade da Federação terá mínimo de 4 e máximo de 35 representantes, garantindo representatividade tanto aos estados menos populosos quanto aos mais populosos, como São Paulo, cuja bancada passaria de 70 para 35 deputados.
- **Senado Federal:** o número total de senadores é reduzido de 81 para 54, com 2 senadores por unidade da Federação, preservando o princípio majoritário e o papel do Senado como Casa revisora e guardião do pacto federativo.
- **Quórum deliberativo:** estabelece-se que os quóruns de maioria absoluta ou qualificada serão calculados com base no novo total de 314 parlamentares (260 deputados + 54 senadores).
- **Transição:** as alterações entram em vigor na primeira legislatura subsequente à promulgação, respeitando os mandatos em curso.

Justificativas apresentadas:

A proposta estima economia anual direta entre R\$ 3 bilhões e R\$ 4 bilhões com a redução de despesas administrativas, salários, verbas de gabinete, diárias e passagens. Argumenta-se que um Congresso mais enxuto favorece a agilidade legislativa e o equilíbrio federativo, alinhando o Brasil a práticas de democracias consolidadas, como os Estados Unidos, que possuem 535 parlamentares para uma população 50% maior.

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) – REGULAMENTAÇÃO E NORMAS TRANSITÓRIAS

O PLP nº 15A, de 2026, regulamenta aspectos processuais decorrentes da PEC:

- Define que o cálculo de quórum para deliberações no Congresso Nacional observará a nova composição das Casas a partir da legislatura seguinte.
- Estabelece regras transitórias para manutenção dos quóruns vigentes até o início da nova legislatura.
- Determina que as Mesas da Câmara e do Senado, no prazo de 90 dias, deverão ajustar seus regimentos internos às novas regras.
- Prevê a realocação orçamentária das despesas economizadas para políticas públicas prioritárias.

3. PROJETO DE LEI (PL) – DESTINAÇÃO DAS ECONOMIAS E FUNDO ESPECÍFICO

O PL nº 15B, de 2026, institui o Fundo de Eficiência Legislativa e Desenvolvimento Social (FELDS), com as seguintes características:

- **Natureza:** fundo contábil e financeiro vinculado à Presidência da República.
- **Gestão:** Comitê Gestor composto por representantes dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, das Mesas da Câmara e do Senado, além de dois representantes da sociedade civil.
- **Aplicação dos recursos:** os valores economizados anualmente com a redução de parlamentares serão transferidos ao fundo e aplicados exclusivamente nas áreas de:
 - educação básica e profissionalizante;
 - saúde pública, com ênfase no SUS;
 - infraestrutura em regiões de baixo desenvolvimento humano;
 - ciência, tecnologia e inovação;
 - segurança pública e combate à violência;
 - programas de transferência de renda e inclusão social.
- **Transparência:** o Comitê Gestor deverá publicar relatórios semestrais detalhados, sujeitos à fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).
- **Vigência:** a lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da primeira legislatura subsequente à promulgação da PEC.

4. IMPACTOS GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO

O conjunto normativo proposto fundamenta-se em três pilares principais:

1. **Eficiência e economicidade:** redução do número total de parlamentares de 594 para 314, com economia estimada entre R\$ 3 e R\$ 4 bilhões anuais.
2. **Representatividade e equilíbrio federativo:** manutenção da proporcionalidade na Câmara e da igualdade de representação no Senado, com fortalecimento do papel de estados menos populosos.
3. **Responsabilidade social:** vinculação das economias a áreas estratégicas por meio do FELDS, garantindo que a redução de despesas resulte em investimentos diretos em políticas públicas.

CONCLUSÃO

A PEC nº 15, de 2026, acompanhada do PLP nº 15A e do PL nº 15B, ambos de 2026, configura uma reforma estrutural do Poder Legislativo brasileiro. As propostas articulam redução de custos, modernização institucional e compromisso com a aplicação dos recursos economizados em áreas prioritárias para o desenvolvimento social e econômico do país. A tramitação conjunta dessas matérias evidencia um esforço de coordenação normativa para assegurar segurança jurídica, transição ordenada e efetividade dos resultados esperados.